MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

PL nº 004/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores (as) Vereadores (as)
Colenda Casa Legislativa

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a repassar, o valor de até **R$ 2.953.500,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de até **R$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, à Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, a partir da assinatura do termo de Convênio até a dezembro de 2025.

As disposições contidas na Constituição Federal preveem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, que deve ser promovida e incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Quanto ao incentivo ao ensino superior, o art. 191 da Lei Orgânica dispõe que o Município de Icapuí, obrigatoriamente, contribuirá para o transporte dos alunos carentes que frequentam curso superior em outros municípios.

Assim, o repasse financeiro visa à formação educacional e profissional dos jovens e adolescentes estudantes, especificamente, para a locação de veículos destinados ao transporte dos universitários, para que seus associados possam se deslocar desta Urbe para os municípios de Mossoró-RN e Aracati-CE. A ASSUMI, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 360/2002, de 2 de dezembro de 2002, promove, dentre outras ações, atividades de associações de defesa de direitos sociais ligadas à educação, cultura e à arte.

Ciente da importância de se promover e apoiar a formação educacional e profissional de nossos munícipes, a Gestão Municipal após reunir-se com representantes da ASSUMI, decidiu por manter a ampliação dos repasses financeiros àquela Associação, correspondente a 100% (cem por cento) das despesas da ASSUMI com contratação de veículos para transporte universitários,

despesas que a cada ano tem aumentado em virtude do número de matrículas em instituições de ensino superior. Tudo no afã de buscar contribuir para a democratização do acesso ao ensino universitário e tecnológico.

A Associação Universitária do Município de Icapuí, constituída legalmente em 23 de março de 2002, destaca-se como a única entidade civil de utilidade pública com atuação no nosso Município que defende os interesses coletivos dos estudantes universitários, portanto, dispensável o processo de chamamento público, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019.

Como se sabe, a Lei Complementar supracitada, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

> **Art. 19.** O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:
>
> **I** – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;
>
> **II** – o convênio ou instrumento congênere decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando os significativos resultados que advirão com os repasses, quais sejam, oferecer o transporte universitário aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação; considerando que o ano letivo de 2025 iniciou-se recentemente; submetemos a esta Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, para devida análise e apreciação, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a repassar o valor total de até **R$ 2.953.500,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de até **R$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, repassadas proporcionalmente aos dias em que demonstrada a prestação de serviço, a partir da data assinatura do Termo de Convênio a dezembro de 2025, conforme cronograma financeiro, à Associação Universitária do Município de Icapuí - ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal N°. 360/2002, de 02 de dezembro de 2002.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa à formação educacional e profissional dos estudantes, especificamente, para a locação de veículos destinados ao transporte dos universitários, a fim de que seus associados possam se deslocar deste Município às cidades de Aracati-CE e Mossoró-RN.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39 firmarem entre si Termo de Convênio especifico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

§ 3º A Associação promoverá atividades educativas, culturais, esportivas, dentre outras, a serem definidas pela ASSUMI e constarão no termo de convênio de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Fica também autorizada a cessão de espaço físico em prédio público para desenvolvimento das atividades da ASSUMI.

Parágrafo Único. A manutenção do referido espaço de que trata o caput quanto ao fornecimento de energia e água ficam a cargo da Prefeitura de Municipal de Icapuí.

Art. 3° A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela única recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;

II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Universitária do Município de Icapuí - ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39;

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

Art. 4º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 5°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Universitária do Município de Icapuí - ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contábeis e financeiros retroativos a 1° de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO KEEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Câmara Municipal de Icapuí
PROTOCOLO GERAL
Data: 05/02/2025 - Horár
Administrativo

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: Projeto de Lei n° 004/2025, de 5 de fevereiro de 2025 dispõe sobre repasse à Associação Universitária do Município de Icapuí - ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2025, 2026 e 2027

EXERCÍCIO 2025	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 268.500,00**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (11 MESES)	**R$ 2.953.500,00**
EXERCÍCIO 2026	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 268.500,00**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (11 MESES)	**R$ 2.953.500,00**
EXERCÍCIO 2027	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 5 de fevereiro de 2025.

Janice da Silva Pereira
Secretária de Administração e Finanças